

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 24/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A presente matéria versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo objetivo primordial consiste em orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e de investimentos do Poder Público Municipal para o exercício de 2026.

A propositura foi devidamente distribuída nesta Comissão durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2025. Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise da matéria revela que a iniciativa legislativa em questão encontra amparo legal, sendo atribuição do Poder Executivo a proposição de leis que versem sobre o orçamento, em consonância com o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) configura-se como instrumento fundamental de planejamento, definindo as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro subsequente, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Constata-se que o projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa dentro do prazo regimentalmente estabelecido no artigo 189 do Regimento Interno, cumprindo, outrossim, o preceito contido no artigo 106, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Após detida análise, não se vislumbra no presente projeto qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa macular sua tramitação.

Diante do exposto, este é o meu parecer, e voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º. 24/2025.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, após análise das considerações apresentadas pelo Relator e da matéria em apreço, não encontram óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n.º.24/2025 nesta Casa Legislativa. Verifica-se a competência legiferante do Município para tratar da matéria, bem como a adequação da iniciativa no processo legislativo. Dessa forma, acompanhamos integralmente o voto do Relator, manifestando-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º. 24/2025.

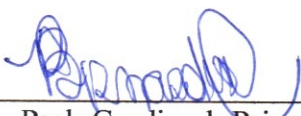
É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

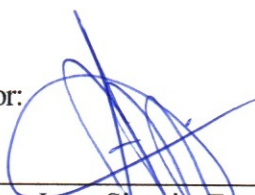


Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:



Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 24/2025

EMENTA: “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

A presente matéria versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo objetivo primordial consiste em orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e de investimentos do Poder Público Municipal para o exercício de 2026.

A propositura foi devidamente distribuída nesta Comissão durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2025. Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias disciplina, entre outras questões relevantes para a gestão fiscal, o equilíbrio das finanças públicas, os critérios e a forma de limitação de empenho, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas governamentais, bem como as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Em suma, a LDO estabelece os limites financeiros para a execução orçamentária do ano subsequente, funcionando como um ajuste anual das metas previamente definidas no Plano Plurianual (PPA).

Nesse sentido, após análise detida da proposição, entendo que o projeto não apresenta qualquer vício que possa obstar sua regular tramitação e posterior apreciação e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este é o meu parecer, e voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 24/2025

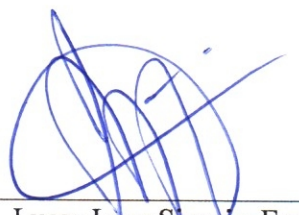
III – PARECER DA COMISSÃO

Considerando as razões expendidas pelo Relator e a análise da matéria constante no Projeto de Lei n.º 24/2025, esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas manifesta seu entendimento de que o projeto se encontra em consonância com as determinações legais aplicáveis à espécie.

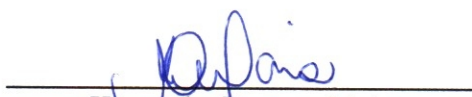
Destarte, não vislumbrando esta Comissão qualquer óbice de natureza orçamentária ou financeira que possa impedir o regular prosseguimento da tramitação do presente projeto, acompanhamos integralmente o voto do Relator, posicionando-nos pela sua **aprovação**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário



Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:



Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente